



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

29/01/2025

Edição Nº023

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil



COMUNICADO CG Nº 60/2025

Processo nº 2024/22935

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001000-69.2024.2.00.0826

JACUPIRANGA

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1099221-90.2024.8.26.0100

SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1012590-94.2023.8.26.0451

PIRACICABA

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000348-83.2022.8.26.0372

MONTE MOR

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0018465-31.2022.8.26.0602

SOROCABA

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0038527-75.2024.8.26.0100

SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1140242-46.2024.8.26.0100

SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000549-75.2023.8.26.0102/50000

CACHOEIRA PAULISTA

DICOGE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

F. R. TATUAPÉ / F. R. VILA PRUDENTE

PROCESSOS ENTRADOS EM 27/01/2025

Apelação Cível; Comarca: São Vicente

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 64ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Nº 2024/167.116 / Nº 2018/202.614 / Nº 2005/937 / Nº 1993/383 / Nº 2024/167.650 /

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/01/2025

Apelação Cível

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1090225-74.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1007465-63.2025.8.26.010

Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1195413-85.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1180147-58.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1013989-04.2024.8.26.0006

Procedimento Comum Cível - Revisão

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1008691-06.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000045-07.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1200119-14.2024.8.26.0100

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1110938-70.2022.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

**COMUNICADO CG Nº 60/2025
Processo nº 2024/22935**

COMUNICADO CG Nº 60/2025 (Processo nº 2024/22935) A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que está disponível o acesso ao Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP-JUD) na Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), devendo ser observadas as seguintes diretrizes: 1) Conforme informações disponibilizadas pelo Comunicado CG nº 306/2024, o referido sistema objetiva assegurar a tramitação de mandados e ofícios entre o Poder Judiciário e as serventias de registros públicos, exclusivamente; 2) O sistema SERP-JUD permitirá a busca de Certidões de Registro Civil das Pessoas Naturais (com possibilidade de solicitação de segunda via de certidões), Pesquisa Nacional de Bens, no âmbito do Registro de Imóveis, a Busca de Pessoas Jurídicas e a Busca da Central Nacional de Garantias (referentes ao Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas), dentre outros serviços; 3) Os magistrados e servidores habilitados para o uso do sistema SERP-JUD, devem utilizar o mesmo login e senha para acesso à plataforma PDPJ-Br, através do endereço eletrônico <https://marketplace.pdpj.jus.br/>; recomendando-se utilizar o navegador Google Chrome; 4) O material de capacitação está disponível em <https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1062>.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001000-69.2024.2.00.0826
JACUPIRANGA**

PROCESSO Nº 0001000-69.2024.2.00.0826- PJEOR (origem 0000248-20.2024.8.26.0294.) - JACUPIRANGA - C. I. N. F. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou parcial provimento ao recurso, para o fim de reduzir a pena de multa aplicada à Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do Município de Cajati-SP, C. I. N. F., fixando-a em R\$ 28.316,84, com fundamento no artigo 30, incisos I, V, XI, c.c. artigo 31, incisos II e V e artigo 32, inciso II, da Lei 8.935/94, anotando-se na ficha funcional da delegatária. Publique-se e intime-se. São Paulo, 27 de janeiro de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: S.R.F, OAB/SP 76.181, D.M.F, OAB/SP 339.254, L.M.F, OAB/SP 388.526 e W.S.T, OAB/SP 377.921.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1099221-90.2024.8.26.0100
SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 1099221-90.2024.8.26.0100 – SÃO PAULO - C.E.N.R e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e nego provimento a ele. São Paulo, 27 de janeiro de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: J.F.B.S, OAB/SP 261.042, D.B.V, OAB/SP 258.449, R.V.C, OAB/SP 289.046 e B.A.B, OAB/SP 434.621

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1012590-94.2023.8.26.0451
PIRACICABA

PROCESSO Nº 1012590-94.2023.8.26.0451 – PIRACICABA – WILSON GERALDO BERTO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso administrativo, de modo que a informação buscada possa ser prestada após apresentação de orçamento discriminado à parte interessada e pagamento do valor devido pelo serviço. Int. São Paulo, 27 de janeiro de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: W.G.B, OAB/SP 365.847 (em causa própria)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000348-83.2022.8.26.0372
MONTE MOR

PROCESSO Nº 1000348-83.2022.8.26.0372 – MONTE MOR - OLIMPO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, e a ele dou provimento para que o ingresso dos títulos seja realizado, com o correspondente registro no âmbito do Cartório de Registro de Títulos e Documentos. São Paulo, 27 de janeiro de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: F.C.L.G, OAB/SP 196.459.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0018465-31.2022.8.26.0602
SOROCABA

PROCESSO Nº 0018465-31.2022.8.26.0602 – SOROCABA - A.C.O e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e dele não conheço, pela ausência de prenotação, mantida, no mais, a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, que não vislumbrou falha cometida pela Oficial do 2º Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba. São Paulo, 27 de janeiro de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: M.A.N, OAB/SP 412.421.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0038527-75.2024.8.26.0100
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 0038527-75.2024.8.26.0100 – SÃO PAULO - F.B.N. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 27 de janeiro de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: F.B.N, OAB/SP 203.648 (em causa própria).

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1140242-46.2024.8.26.0100
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1140242-46.2024.8.26.0100 – SÃO PAULO – M.A.S.P. e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 24 de janeiro de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: F.V.R.D, OAB/SP 240.032 e L.G.D, OAB/SP 236.094.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000549-75.2023.8.26.0102/50000
CACHOEIRA PAULISTA

PROCESSO Nº 1000549-75.2023.8.26.0102/50000 - CACHOEIRA PAULISTA – T.M.A. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração opostos. Int. São Paulo, 24 de janeiro de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: M.V.A.A, OAB/SP 319.034.

DICOGE 1 - CORREGEDORES PERMANENTES
Edital de Corregedores Permanentes

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: CAMPINAS Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis 2º Oficial de Registro de Imóveis 2ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas 2º Tabelião de Notas 3ª Vara Cível 3º Tabelião de Notas 4ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ I - 1ª a 4ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Cíveis) 4º Tabelião de Notas 5ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ II - 5ª a 8ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 5ª a 8ª Varas Cíveis) 5º Tabelião de Notas 6ª Vara Cível 3º Oficial de Registro de Imóveis 4º Oficial de Registro de Imóveis 7ª Vara Cível 7º Tabelião de Notas 8ª Vara Cível 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 9ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ III – 9ª a 12ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 9ª a 12ª Varas Cíveis) 6º Tabelião de Notas 10ª Vara Cível 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 11ª Vara Cível 12ª Vara Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede 2ª Vara da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Souza 3ª Vara da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 4ª Vara da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Geraldo 1ª Vara da Fazenda Pública Unidade de Processamento Judicial – UPJ - Fazenda Pública – 1ª a 3ª Varas da Fazenda Pública (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas da Fazenda Pública) 2ª Vara da Fazenda Pública Setor das Execuções Fiscais 3ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara do Juizado Especial Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 3ª Varas do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas do Juizado Especial Cível) 2ª

Vara do Juizado Especial Cível Posto de Atendimento e Conciliação – PUCC Posto de Atendimento e Conciliação (PAC 2) – PUCC Posto de Atendimento e Conciliação – FACAMP 3ª Vara do Juizado Especial Cível Posto de Atendimento e Conciliação - METROCAMP Posto de Atendimento e Conciliação - UNISAL 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal 4ª Vara Criminal 4º Ofício Criminal Polícia Judiciária (Rodízio Bienal - Provimento CSM nº 1762/2010 - de 25/05/2024 a 24/05/2026) 5ª Vara Criminal 5º Ofício Criminal 6ª Vara Criminal 6º Ofício Criminal Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível Ofício da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível Vara da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas Ofício da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas (CASA Maestro Carlos Gomes – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Maestro Carlos Gomes) (CASA Campinas – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Campinas) (CAIP Andorinhas – Centro de Atendimento Inicial e Provisório Andorinhas) Delegacia da Infância e da Juventude Vara do Júri Ofício do Júri Vara do Juizado Especial Criminal Ofício do Juizado Especial Criminal 1ª Vara das Execuções Criminais 1º Ofício das Execuções Criminais Unidade de Detenção, Triagem e Encaminhamento - UDTE 2ª Vara das Execuções Criminais 2º Ofício das Execuções Criminais Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Ofício de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Foro Regional de Vila Mimosa Diretoria do Fórum Seção de Administração Geral Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça 2ª Vara 2º Ofício de Justiça 3ª Vara 3º Ofício de Justiça 4ª Vara 4º Ofício de Justiça 5ª Vara 5º Ofício de Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

F. R. TATUAPÉ / F. R. VILA PRUDENTE

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 28/01/2025, autorizou o que segue: F. R. TATUAPÉ - suspensão do expediente presencial, a partir das 16h05, e dos prazos dos processos físicos, no dia 28 de janeiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. F. R. VILA PRUDENTE- suspensão do expediente presencial, a partir das 14h30, e dos prazos dos processos físicos, no dia 28 de janeiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 27/01/2025

Apelação Cível; Comarca: São Vicente

PROCESSOS ENTRADOS EM 27/01/2025 1016260-14.2023.8.26.0590; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Vicente; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1016260-14.2023.8.26.0590; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: T.S.S; Advogado: M.M.B (OAB: 319796/SP); Advogado: J.R.O.J (OAB: 149891/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 64ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Nº 2024/167.116 / Nº 2018/202.614 / Nº 2005/937 / Nº 1993/383 / Nº 2024/167.650 /

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 64ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2024/167.116 - INDICAÇÃO para provimento de 03 (três) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo 02 (dois) cargos no critério de antiguidade e 01 (um) cargo no critério do merecimento, em decorrência do falecimento do Desembargador CLAUDIO LIMA BUENO DE CAMARGO, ocorrido em 11/12/2024 e das aposentadorias dos Desembargadores RUY ALBERTO LEME CAVALHEIRO e GILBERTO PINTO DOS SANTOS, ocorridas em 18/12/2024 e 03/01/2025, respectivamente (Edital nº 01/2025). 02. Nº 2018/202.614 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a necessidade de adequação do Provimento CSM nº 2.721/2023 à r. deliberação do E. Conselho Superior da Magistratura, que referendou a alteração da Corregedoria Permanente da Unidade Avançada de Atendimento Judiciário das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. 03. Nº 2005/937 - OFÍCIO do Doutor DANIEL DIEGO CARRIJO, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Brodowski, solicitando autorização para que as sessões do Tribunal do Júri daquela Comarca, durante o ano de 2025, sejam realizadas nas dependências da Câmara Municipal local. 04. Nº 1993/383 - EXPEDIENTE referente à conversão do Juizado Especial Cível da Comarca de Cravinhos em Juizado Especial Cível e Criminal. 05. Nº 2024/167.650 (SGP 1.2.1.3) - TERMO DE CONVÊNIO entre o Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de São Paulo para cessão gratuita de estagiários de Direito, pelo prazo de 01 (um) ano, para atuarem junto às Varas das Execuções Fiscais Municipais a que pertencer ao Município de São Paulo.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/01/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/01/2025 Apelação Cível 1 Total 1 1016260-14.2023.8.26.0590; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Vicente; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1016260-14.2023.8.26.0590; Registro de Imóveis; Apelante: T.S.S; Advogado: M.M.B (OAB: 319796/SP); Advogado: J.R.O.J (OAB: 149891/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1090225-74.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal

Processo 1090225-74.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.T.D.I. - F.M.S.M. e outro - Vistos, Pese embora as inúmeras reiterações por este Juízo, via e-mail e via fone, junto ao SVO/SP a fim deste providenciar o cumprimento das determinações contidas na deliberação de fls. 164/166, pese embora a reiteração de fls. 229/230 e as demais providências adotadas, intime-se o Dr. Diretor do SVO e o Dr. Reitor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, por mandado, com cópia integral dos autos, solicitando urgência no atendimento. Cumpra-se com presteza ante o extenso lapso temporal já transcorrido. Considerando o extenso lapso temporal transcorrido, as reiterações e a persistência da inércia do SVO/SP, encaminho, novamente, cópia integral dos autos à Secretaria Estadual da Saúde, ao Ministério da Saúde e à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social para conhecimento e providências que entenderem por pertinentes, certo que este Juízo Corregedor Permanente já efetuara reunião audiovisual com o Dr. Diretor do SVO/SP, há mais de 02 (dois) anos, reportando os atrasos consideráveis nos atendimentos das determinações judiciais reiteradas e os problemas quanto os inúmeros preenchimentos equivocados das Declarações de Óbito, fatos estes que culminam no aumento considerável da demanda de processos de registros de óbito, movimentando a máquina judiciária como um todo, e, por conseguinte, retardando o processamento de outros Pedidos de Providências contendo objetos diversos, sem mencionar as questões previdenciárias dentre outras.

Após, à z. Serventia judicial para observância das demais determinações contidas nos autos. A seguir, ao MP. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário. Int. Servirá o presente despacho como ofício, encaminhando-se por e-mail, com as cópias das fls. acima mencionadas. - ADV: A.L.B.P (OAB 317284/SP), F.M.G.C (OAB 104981/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1007465-63.2025.8.26.010

Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados

Processo 1007465-63.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - W.S. - VISTOS. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Escapa, assim, do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a análise de pedidos de tutela de urgência, como o formulado. Impende destacar, ainda, que neste Juízo administrativo inexistente condenação ao pagamento de multa diária, custas, despesas processuais e honorários, típicos da via jurisdicional. Assim, delimitado o alcance do procedimento, recebo a presente como Pedido de Providências. Nesse diapasão, manifeste-se o Senhor Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 26º Subdistrito - Vila Prudente, desta Capital. Na sequência, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. Intime-se. - ADV: M.Y.P.N (OAB 433999/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1195413-85.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1195413-85.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - I.M.L - Vistos. 1) Fls. 69/85: Recepciono o recurso interposto como recurso administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, § 3º, do Código de Processo Civil, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: P.C.O (OAB 481360/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1180147-58.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1180147-58.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - G.L - Vistos. Fls. 184/185: Recebo os embargos de declaração porque são tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: L.A.S.J (OAB 153873/SP), F.P.G (OAB 316752/SP), O.T.F.J (OAB 228156/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1013989-04.2024.8.26.0006

Procedimento Comum Cível - Revisão

Processo 1013989-04.2024.8.26.0006 - Procedimento Comum Cível - Revisão - T.M.C - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: A.M.S.G (OAB 419827/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1008691-06.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1008691-06.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - S.S.J - - O.J.S - Vistos. 1) Como decorrido o prazo legal da prenotação (fls. 12), a parte deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fôlio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n. 166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo, sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap. XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. 2) Após, deverá o Oficial informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: M.O.P.D (OAB 276715/SP), M.O.P.D (OAB 276715/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000045-07.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1000045-07.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - C.T.N - Vistos. Fls. 159: Considerando que inexistente interesse recursal da parte suscitada, tampouco do Ministério Público, cujo parecer foi acolhido, certifique-se desde o logo o trânsito em julgado da sentença de fls. 153/156. Após, cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: M.T.N.R.S (OAB 287581/SP), D.M.N (OAB 147011/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1200119-14.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Direitos da Personalidade

Processo 1200119-14.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Direitos da Personalidade - L.C.B - - M.B - Vistos. Tendo em vista o objeto do feito, envolvendo questão de adoção por escritura pública e registro civil (artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimemse. - ADV: T.R.N (OAB 305640/SP), T.R.N (OAB 305640/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1110938-70.2022.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1110938-70.2022.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - E.S.O - Edifício Guarapuava, na pessoa do(a) síndico(a)/administrador(a) e outros - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Isto posto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e despesas pela parte autora, observada eventual gratuidade concedida. Oportunamente, ao arquivo. P.I.C. - ADV: A.G (OAB 189739/SP), R.M (OAB 63720/SP), L.O.L (OAB 134727/SP)